



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 174/21.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO DE
TÍTULO DE CIDADANIA ANAPOLINA. OBEDIÊNCIA AO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. OBEDIÊNCIA À LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. CONSTITUCIONALIDADE.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Reamilton Espíndola que “concede o Título de Cidadão Anapolino ao senhor Anilton Batista Mota e dá outras providências”.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de cidadania é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica legislativa deste ente (art. 30, I, da Constituição Federal de 1988). Passemos, então, à análise do que preceitua o ordenamento jurídico de Anápolis.

A Lei Orgânica da Cidade estabelece, em seu artigo 22, que cabe à Câmara dos Vereadores conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe, na alínea “a” do parágrafo 1º do artigo 102, que constitui assunto de propositura de Decreto Legislativo a concessão de Título de Cidadão Honorário de Anápolis ou qualquer outra homenagem ou honraria.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Além disso, o nobre Edil apresentou apenas 1 (uma) proposta de concessão de Título Honorífico de Cidadania nesta Sessão Legislativa. Sendo assim, foi observado o § 2º do art. 95 do Regimento Interno, que preceitua que cada Vereador somente poderá apresentar, em cada ano, 2 (duas) proposições dessa espécie.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo aqui discutido.

É o parecer.

Anápolis,

17

de

agosto

de 2021.

Vereador(a) Relator(a)

IBRG/PARECER 339/10-8-2021

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025-040

anapolis.go.leg.br

Encaminhe-se à comissão de
Educ. Cult. Ciências e Esportes
em 17.08.2021
Presidente